



# Câmara Municipal de Anchieta

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROCESSO: 296/2024.**

**INTERESSADO:** Diretoria Administrativa.

**ASSUNTO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO. REQUISIÇÃO DE DESPESA DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO. SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE POSTAGEM (CORREIOS).

---

**AO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE,**

Trata-se de pedido de contratação por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação de serviço de postagem (correios), conforme Documento de Formalização de Demanda, nº 68/2024, de fls. 04/05 e pedido inaugural de fls. 01/02.

Quanto a questão formal, verifica-se tratar-se de procedimento que tramita de forma eletrônica e seguiu instruído com os seguintes documentos: **(a)** Requisição de Despesa – Dispensa de Licitação, através das fls. 01/02; **(b)** Documento de Formalização de Demanda, nº 68/2024, através das fls. 04/05; **(c)** Dispensa de Estudo Técnico Preliminar, através das fls. 09; **(d)** Despacho de autorização da despesa, através das fls. 10; **(e)** Termo de Referência, através das fls. 37/42; **(f)** Pesquisa de Preços – recomendou-se a pesquisa do valor estimado, através das fls. 45 e **(g)** Nota de Pré Empenho, através da fls. 51.

Através do despacho eletrônico de fls. 10, proferido pela Presidência, aprovou-se a Requisição de Despesa.

O Pré Empenho é uma etapa fundamental no Processo Licitatório, pois garante que os recursos financeiros necessários para a contratação estejam disponíveis previamente, observado através das fls. 51.

Dispensa de Estudo Técnico Preliminar (fls. 09), na forma da Portaria nº 164/2023, IN 58/2022 e incisos I e II, sendo facultada no caso dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133 de 2021, e dispensada no caso do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Verifica-se, também, que constou no Termo de Referência (fls. 40) o nome e qualificação do Fiscal, Servidor designado, em observância ao artigo 117 da Lei 14.133/21.

Compulsando os autos, observou-se a ausência de Minuta de Contrato, com informação de que existe contrato de “adesão” firmado com os CORREIOS.





# Câmara Municipal de Anchieta

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Passamos a análise:

Entendemos que o mérito do ato administrativo é um procedimento executivo ao qual, geralmente, não há espaço para a manifestação desta Procuradoria, cabendo à Presidência analisar os critérios de conveniência e oportunidade para o deferimento do pleito.

O presente parecer reporta-se, exclusivamente, a análise dos aspectos jurídicos para se realizar o procedimento de Dispensa de Licitação para contratação.

Contudo, não obstante, analisando o requerimento, vê-se que devido ao pequeno valor envolvido, verifica-se a possibilidade de Dispensa de Procedimento Licitatório, momento em que os autos do procedimento administrativo chegaram a esta Procuradoria para manifestação.

E isto porque através da **Lei 14.133/2021, artigo 75, inciso II, prescreve que:**

Art. 75 – É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

**O Decreto Federal nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023**, apresenta atualização de valores previstos na Lei 14.133/2021, alterando o inciso II, do artigo 75, passando a constar o valor de **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)**.

O valor total estimado é de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, sendo assim dentro do limite previsto em Lei para dispensar a realização de Licitação.

Anota-se, ainda, que a Constituição Federal (artigo 37, inciso XXI) traz como regra a obrigação de realizar o Procedimento Licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais Entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que referida regra não deve ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 14.133/21 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório.





# Câmara Municipal de Anchieta

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao ressaltar “os casos especificados na legislação” (artigo 37, XXI da CF).

A Lei 14.133/21, através do capítulo VIII anota sobre a Contratação Direta que compreende os casos de Inexigibilidade de Licitação (artigo 74) e Dispensa de Licitação (artigo 75).

Cumpre esclarecer que a ausência da Minuta de Contrato, é amparada pelo artigo 95, I da Lei 14.133/21, quando anota que:

**Art. 95 – O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:**

**I – dispensa de licitação em razão do valor.**

Assim, há exceção quanto a obrigatoriedade do contrato, em razão da dispensa de licitação em razão do valor, momento em que poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa.

Por oportuno, quando da contratação, necessário a comprovação da regularidade fiscal da empresa vencedora com a devida juntada das Certidões.

**CONCLUSÃO:** Diante do exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da **DISPENSA DA LICITAÇÃO** nos termos do artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.871/2023.

É o parecer, salvo melhor juízo.  
Anchieta/ES, 19 de março de 2024.

**MONIKA LEAL LORENCETTI SAVIGNON**  
**Procuradora Adjunta**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330038003200300031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Monika Leal Lorencetti Savignon** em 20/03/2024 15:39

Checksum: **ABC2A93BE155ECEA3A72410B041C22B31BA9B88C668AE405C16ED467B30C9DD5**



---

Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330038003200300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.